



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



JOEL MONTEIRO Assinado de forma digital  
RIBEIRO:265775 por JOEL MONTEIRO  
42287 RIBEIRO:26577542287  
Dados: 2024.09.04 12:14:13  
-03'00

Termo de Referência/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG/identificação
/2024	925387-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Outras informações

**Categoria**

II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

**Processo Administrativo**

118/2024

**1. Condições Gerais da Contratação**

1.1 Formação de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS OPERACIONAL ADAPTADAS PARA USO POLICIAL** visando a renovação e ampliação da frota operacional da Guarda Municipal de Belém – GMB/PMB, consoante com o planejamento para a execução do convênio nº 952351/2023-SENASP/MJ, emendas parlamentares e eventuais aquisições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo motocicleta operacional. Categoria Trail ou BigTrail equipada para policiamento, zero km, na cor preta, ano/modelo da licitação, chassi confeccionado em aço e original de fábrica, transporte para 02 (duas) pessoas, cilindrada de no <b>mínimo 249 cilindradas</b> . Conforme especificação completa constante neste termo de referencia.	318890	UND	30	R\$ 45.500,00	R\$ 1.365.000,00
2	Veículo tipo motocicleta operacional. Categoria Trail ou BigTrail equipada para policiamento, zero km, na cor preta, ano/modelo da licitação, chassi confeccionado em aço e original de fábrica, transporte para 02 (duas) pessoas, cilindrada de no <b>mínimo 290 cilindradas</b> . Conforme especificação completa constante neste termo de referencia.	318890	UND	30	R\$ 53.432,25	R\$ 1.602.967,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 2.967.967,50</b>	





1.2 Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto deste Registro de preços não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 107.809 de 17 de julho de 2023.

1.4 O prazo de vigência dos contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços, está condicionado a vigência dos convênios, emendas parlamentares e outros, sendo a vigência prevista até um mês antes do término do instrumento pactuado, e na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021 e se havendo necessidade, poderá ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 As almeçadas aquisições têm como propósito cumprir, de forma célere e mais vantajosa, O plano de trabalho do Convênio nº 952351/2023-SENASP/MJ pactuado entre o município e Belém e o Ministério da Justiça, emendas parlamentares e demais metas planejadas que importem nas aquisições de novas viaturas, visando a renovação e ampliação da frota da Guarda Municipal de Belém.

2.2 A Guarda Municipal de Belém criada pela Lei Municipal 7.346, de 14 de outubro de 1986, e alterada pela Lei nº 8.769, de 27 de setembro de 2010, atua na redução dos índices de criminalidade, manutenção da ordem pública e promoção do bem-estar social, com ações preventiva e ostensiva na intervenção e enfrentamento à violência, atuando nos 78 bairros, por meio de rondas 24 horas, com veículos operacionais (carros e motocicletas) em rondas periódicas comunitárias e escolares, rondas em postos fixos nos diversos prédios municipais (unidades de saúde, escolar, praças...); intervenção identificadas por meio sistema integrado de monitoramento, atendimento as chamadas por meio serviço público de acionamento 153, e ainda; ações realizadas em conjunto com os diversos órgãos da administração direta e indireta municipal, na segurança permanente nos principais locais sob a responsabilidade do município, na Segurança do Executivo Municipal, na proteção de Áreas ambientais (Parques e áreas verdes) em conjunto com demais secretarias no monitorando despejo de lixo irregular e nos eventos sociais, educacionais e culturais desenvolvidos pelo Município, além de participação, quando solicitada, nos eventos de âmbito Estadual e Federal. Como também, em participações nas ações de segurança em parcerias com a Polícia Militar do Estado do Pará, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e outras instâncias de controle, monitoramento, intervenção, enfrentamento e prevenção da violência.

2.3 Além das competências atribuídas pela Lei de sua criação, segue também aos princípios estabelecidos no estatuto das Guardas Municipais, que dos cinco princípios, destacamos a: **preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas** e o **patrulhamento preventivo**; já nas dezoito competências, destacamos:

- *Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;*
- *Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*



- *Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*
- *Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais.*
- *Desenvolver ações de prevenção primária à violência.*

**2.4** As motocicletas são uma ferramenta estratégia operacional para as ações de patrulhamento preventivo e ostensivo por contemplar benefícios como: redução do tempo de resposta, maior celeridade no atendimento, melhor mobilidade em locais estreitos e de difícil acesso, redução no consumo de combustível, manutenção menos onerosa.

**2.5** No convênio nº 952351/2023-SENASP/MJ, temo como objeto o Fortalecimento de Ações de prevenção à violência e a criminalidade no ambiente escolar e seu entorno. A Guarda Municipal de Belém já vem desenvolvendo ações preventivas na área de segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, para colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Entre os bens, instrumento deste convenio, está contemplada a aquisição de 19 motocicletas, que possibilitará ampliar e fortalecer a prevenção, alinhando às políticas de enfrentamento da violência e crimes no contexto escolar, com iniciativas de promoção da conscientização, da prevenção e do combate a todos os tipos de violência no espaço escolar e seu entorno.

**2.6** A Emenda Parlamentar nº 202342150007 da ex-deputada Federal Vivi Reis, contempla 10 motocicletas e as tratativas de emenda parlamentar realizadas junto a Deputada Federal Renilce Nicodemos, com um quantitativo inicial para 20 motocicletas, que visa minimizar o déficit da frota e garantir a eficiência e eficácia das ações de prevenção à violência e criminalidade por meio do patrulhamento preventivo e ostensivo da Guarda Municipal de Belém no município de Belém.

**2.7** O planejamento dessas e outras futuras aquisições, visa renovar e ampliar a frota, tendo em vista que o atual déficit é de aproximadamente 80 (oitenta) motocicletas para uma atuação eficaz das atividades operacionais, pois um dos maiores desafios da gestão, é garantir a eficiência das ações com pouco aparato estrutural existente, como as motocicletas. Portanto, há a necessidade das aquisições das motocicletas e mitigar o déficit existente ofertando condições mínimas de trafegabilidade, sem comprometer os serviços ofertados, a segurança dos agentes que operam as motocicletas e os municípios.

**2.8** Atualmente a instituição possui 46 motocicletas, destas, apenas 38 estão em uso e ainda, destas, 26 estão constantemente apresentando panes devido estarem sendo permanentemente usadas por mais de 6 anos. Apenas 12 motocicletas (fruto de doação Estadual) é ativa há quase 1 ano, e fator é devido às motocicletas atuam em condições precárias, pois são submetidas diariamente a condições severas de trabalho, vez utilizadas diuturnamente rodando com as mesmas motocicletas em escala de revezamento dos servidores, além disso, rodam nas mais variadas áreas desde terrenos nobres, com boa infraestrutura, até as localidades mais carentes, sem a devida pavimentação. Além desses, ainda há muitas vezes, a necessidade de manobras e deslocamentos rápidas, decorrentes de situações emergenciais, que impliquem riscos à segurança da sociedade e do próprio agente de segurança, fatores que contribuem para a redução da vida útil das viaturas, resultando em constantes necessidade de manutenção, muitas vezes com alto custo e elevada taxa de paradas por avaria.

**2.9** A quantidade projetada da contratação, que é de 60 (sessenta) unidades, visa reduzir o déficit e não a sua totalidade, possibilitando o uso eficiente com estratégia de revezamento das motocicletas, garantindo a manutenção preventiva e corretiva de forma planejada e detalhada. Fato que não é possível com a atual quantidade de motocicletas existentes.



**2.10** Dessa forma a aquisição das motocicletas, visa a renovação e ampliação da frota proporcionando uma melhoria na atuação da prevenção, e enfrentamento à criminalidade no município de Belém e demais ações realizadas de forma articulada e integrada com os demais órgãos da segurança pública.

**2.11** Os bens que serão registrados em Ata de Registro de Preços foram previstos no Plano de Contratações Anual 2024.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1** A solução mais conveniente é o registro de preços para aquisição de demandas já prevista e demanda futura.

**3.2** Assim, considerando a aquisição dos itens e a observância do disposto na Lei 14.133/2021, Art 40, inciso II, seu processamento se mostra pertinente por meio de Sistema de Registro de Preços. De igual modo, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 107.923, de 11 de agosto de 2023, observa-se que a demanda:

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

#### **3.3 VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA OPERACIONAL**

**3.3.1** Categoria Trail ou BigTrail equipada para policiamento, zero km, na cor preta, ano/modelo da licitação, chassi confeccionado em aço e original de fábrica, transporte para 02 (duas) pessoas, **cilindrada de no mínimo 249 CC.**

**3.3.2** Características Básicas: Quanto às características básicas, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Veículo novo, “zero quilômetro”;
- Ano e modelo da licitação;
- Combustível: Gasolina e/ou etanol;
- Tanque de combustível de no mínimo 11 litros;
- Cilindrada: mínimo de 249 cc;
- Alimentação: mínimo de 4 tempos;
- Partida: elétrica ou eletrônica;
- Marcha de no mínimo 05;
- Distância entre eixos mínima de 1374 mm;
- Altura mínima do solo: 180 mm;
- Altura do assento no mínimo: 785
- Retrovisor externo de ambos os lados;
- Refrigeração: líquido ou ar
- Freio: disco ou corrente
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.
- Garantia mínima de 01 (um) ano ou garantia de fábrica, se for superior ao exigido.



**3.3.3 Sistema de Sinalização Visual:** Composto por 6 (seis) mini sinalizadores com aro de acabamento na cor cromada, sincronizados face a face, sendo cada mini sinalizador composto por 3 LED'S de alta potência (1W) nas cores vermelho rubi ou cristal. Dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Sinalizadores vermelhos com comprimento de onda de 620 a 630 nm, categoria AllGap e intensidade luminosa de 200 lumens. Mini sinalizador frontal superior com: 02 (duas) unidades em formato triangular, LED'S vermelho rubi, fixados nas hastes dos retrovisores. Mini sinalizador traseiro com 04 (quatro) unidades em formato linear com aro de acabamento na cor cromada, LED'S vermelho rubi. Sinalizadores visuais controlados por circuito eletrônicos, dotados de micro controladores que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência. Gerenciamento da corrente elétrica aplicada nos LED'S através de modulação P.W.M. Acionamento através de chave seletora preferencialmente iluminada instalada do lado esquerdo do painel da motocicleta, que permita o acionamento em separado dos sistemas de sinalização visual e sonoro. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. Deverá ainda possuir consumo em stand-by inferior a 1Ma.

**3.3.4 Sinalizador Acústico:** Sinalizador modelo sirene fixada na parte dianteira, no protetor do motor, com as seguintes características: Tipo eletrônica, com no mínimo de três tipos de tons de alerta. Corpo único, com amplificador incorporado à unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro, com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries. Potência não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 Db. Peso não superior a 1,2 Kg. Prescrições diversas: Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais da motocicleta não poderão ser encobertos ou suprimidos.

**3.3.4.1** O acionamento dos sinalizadores deve ser feito por meio de chaves tipo micro táctil ou interruptores de auto-relevo, em cores variadas, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, permitindo o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a sua função original. O acionamento do sistema de sinalização deverá ser feito por meio de interruptores de corpo plástico ou similar, em cores variadas, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, que permitam o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a função original.

**Grafismo:** Os veículos deverão ser entregues plotados com as logomarcas apresentadas conforme orientação da Guarda Municipal de Belém, para emprego no policiamento, conforme **ANEXO I-A**.

### 3.3.5 ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS

**a) Protetor do Motor:** em peça única, confeccionada em tubos metálicos de seção redonda, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. Possuirá formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente noventa graus, dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o. A fixação ao quadro será através de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio.

**b) Dispositivo contra “linha de pipa”:** equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de vareta telescópica, com cerca de 01 (um) metro de comprimento,



confeccionado de material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Deverá ser instalada no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo.

**c) Bagageiro:** para viabilizar o sistema de sinalização visual.

### 3.3.6 Disposições Gerais e Documentações:

- a) Declaração de que o valor do frete estará incluso no valor do veículo;
- b) As despesas com transportes, primeiro licenciamento junto ao DETRAN/PA, deslocamentos e entrega do veículo ficará por conta da empresa vencedora do certame licitatório;
- c) As Motocicletas deverão ser entregues devidamente licenciadas e emplacados na UF que o veículo será entregue, sendo obrigatório o primeiro emplacamento no Estado do Pará dos veículos a serem adquiridos pela Guarda Municipal de Belém.

## 3.4 VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA OPERACIONAL

**3.4.1** Categoria Trail ou BigTrail equipada para policiamento, zero km, na cor preta, ano/modelo da licitação, chassi confeccionado em aço e original de fábrica, transporte para 02 (duas) pessoas, **cilindrada de no mínimo 290 CC.**

**3.4.2 Características Básicas:** Quanto às características básicas, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Veículo novo, “zero quilômetro”;
- Ano e modelo da licitação;
- Combustível: Flex (Gasolina e etanol) ou Gasolina;
- Tanque de combustível de no mínimo 11 litros;
- Cilindrada: mínimo de 290 cc;
- Motor: 4 tempos;
- Partida: elétrica ou eletrônica;
- Marcha de no mínimo 05;
- Distância entre eixos mínima de 1374 mm;
- Altura mínima do solo: 160 mm;
- Altura do assento no mínimo: 785
- Retrovisor externo de ambos os lados;
- Refrigeração: líquido ou ar
- Freio: disco
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.
- Garantia mínima de 01 (um) ano ou garantia de fábrica, se for superior ao exigido.

**3.4.3. Sistema de Sinalização Visual:** Composto por no mínimo 5 (cinco) Leds alimentados nominalmente ou no mínimo 5 (cinco) mini sinalizadores com aro de acabamento na cor cromada ou preta, sincronizados face a face, composto por 3 LED'S de alta potência (1W) nas cores vermelho rubi ou cristal. Dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Sinalizadores vermelhos com comprimento de onda de 620 a 630 nm, categoria AllGap e intensidade luminosa de no mínimo 40 lumens. sinalizador frontal superior com no mínimo 02 (duas) unidades em formato triangular, LED'S vermelho rubi, fixados nas hastes dos retrovisores. sinalizador traseiro com no mínimo 02 (duas) unidades em formato linear



com aro de acabamento na cor cromada ou preta, LED'S vermelho rubi, fixados na parte traseira do bagageiro. Sinalizadores visuais controlados por circuito eletrônicos, dotados de micro-controladores que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência. Gerenciamento da corrente elétrica aplicada nos LED'S através de modulação P.W.M. Acionamento através de chave seletora preferencialmente iluminada instalada do lado esquerdo do painel da motocicleta, que permita o acionamento em separado dos sistemas de sinalização visual e sonoro. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. Deverá ainda possuir consumo em stand-by inferior a 1Ma.

**3.4.4 Sinalizador Acústico:** Sinalizador modelo sirene fixada na parte dianteira, no protetor do motor, com as seguintes características: Tipo eletrônica, com no mínimo de três tipos de tons de alerta. Corpo único, com amplificador incorporado à unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro, com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries. Potência não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 Db. Peso não superior a 1,2 Kg. Prescrições diversas: Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais da motocicleta não poderão ser encobertos ou suprimidos. O acionamento dos sinalizadores deve ser feito por meio de chaves tipo micro tátil ou interruptores de auto-relevo, em cores variadas, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, permitindo o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a sua função original.

**3.4.4.1** O acionamento do sistema de sinalização deverá ser feito por meio de interruptores de corpo plástico ou similar, em cores variadas, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, que permitam o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a função original.

**Grafismo:** Os veículos deverão ser entregues plotados com as logomarcas apresentadas conforme orientação da Guarda Municipal de Belém, para emprego no policiamento, conforme **ANEXO I-A**.

### 3.4.5 ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS

**a) Protetor do Motor:** em peça única, confeccionada em tubos metálicos de seção redonda, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. Possuirá formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente noventa graus, dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o. A fixação ao quadro será através de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio.

**b) Dispositivo contra “linha de pipa”:** equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de vareta telescópica, com cerca de 01 (um) metro de comprimento, confeccionado de material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Deverá ser instalada no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo.

**c) Bagageiro:** na parte traseira do veículo para viabilizar o sistema de sinalização



### 3.4.6 Disposições Gerais e Documentações:

- a) Declaração de que o valor do frete estará incluso no valor do veículo;
- b) Primeiro licenciamento junto ao DETRAN/PA, dos veículos ficará por conta da empresa vencedora do certame licitatório;
- c) As motocicletas deverão ser entregues devidamente licenciadas e emplacados na UF que o veículo será entregue, sendo obrigatório o primeiro emplacamento no Estado do Pará dos veículos a serem adquiridos pela Guarda Municipal de Belém.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** A aquisição trata de bens de natureza não continuada e devido ser demanda para atendimento de convênios e emendas parlamentares, a equipe de planejamento da contratação, no uso de suas atribuições legais, e visando a economicidade e celeridade da aquisição, garantindo a melhor oferta e a ampla competitividade, optou por agregar os documentos de formalização da demanda e que a melhor modalidade é por **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA POR MEIO DO INSTRUMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e que em atenção ao Decreto Municipal nº 107.923/2023 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

**4.2** O objeto deve ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local que deverão estar presentes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e para as aquisições decorrentes de convênios, indicação do convênio na nota fiscal.

### 4.3 Sustentabilidade:

**4.3.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.3.2** A empresa teve adotar a sustentabilidade ambiental, minimizando a geração de resíduos e acondicioná-los de maneira correta, desde coleta, armazenamento e transporte.

**4.3.3** A empresa deverá ofertar as motocicletas que atenda os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos automotores-PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18 de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

**4.3.4** A empresa deverá ofertar veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

**4.3.5** Preferível a oferta de motocicletas que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

**4.3.6** Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.3.7** Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



**4.4 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):** Na presente contratação não haverá indicação de marca (s) ou modelo (s), contudo só serão aceitas as motocicletas que atendam as especificações constantes no termo de referência.

**4.4.1** Na presente contratação não será vedada nenhuma marca/produto desde que atenda as especificações e condições deste termo de referência.

**4.5 Da exigência de amostra:** Não haverá exigência de amostra. A empresa deverá apresentar a especificação do produto ofertado em CATÁLOGO, CARTILHA ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, de forma clara e detalhada e ainda informação de: Marca, Fabricante.

**4.6 Subcontratação:** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**4.7 Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **4.8 Condições de Entrega**

**4.8.1** O prazo de entrega dos bens é até 90 dias, contados da assinatura do contrato em remessa única.

**4.8.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá justificar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.8.3** Os bens deverão ser entregues na sede da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB, sito na Av. Duque de Caxias, nº 394 - Bairro: Marco CEP: 66093-026-Belém/PA. O horário para recebimento será das 08h30 às 15h00 de segunda a sexta – feira.

**4.8.4** As motocicletas deverão ser entregues devidamente licenciadas e emplacados na UF que o veículo será entregue, sendo obrigatório o primeiro emplacamento no Estado do Pará dos veículos a serem adquiridos pela Guarda Municipal de Belém.

#### **4.9 Garantia, manutenção e assistência técnica**

**4.9.1** O prazo de garantia dos materiais será igual ao fornecido pelo fabricante ou de no mínimo 12 (doze) meses, o que for mais vantajoso para a Administração prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se for prazo superior, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.9.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

**4.9.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**4.9.4** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.9.5** Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o





período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas e a assistência técnica deverá ser realizada na cidade de Belém/PA, ou na Região Metropolitana de Belém/PA.

**4.9.6** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**4.9.7** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.9.8** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**4.9.9** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.9.10** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

**4.9.11** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 5. REGRAS E CRITÉRIOS AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1 Dos quantitativos:** A quantidade máxima a ser adquirida do(s) bem(s) será de 60 motocicletas divididas em dois tipos mínimos de cilindradas, essa demanda se dar após, levantamento do setor de transporte, onde se observou que as motocicletas necessitam ser renovadas e ampliadas, para minimizar o déficit, atualmente a instituição possui 46 motocicletas, destas, apenas 38 estão em uso e ainda, destas, 26 estão constantemente apresentando panes devido estarem sendo permanentemente usadas por mais de 6 anos. Apenas 12 motocicletas estão ativas há mais de 1 ano e devido a maioria estarem em condições precárias é que foi pactuado convênio, emendas parlamentares e possibilidade de outras parcerias para aquisição futura.

**5.2** A quantidade projetada é de 60 (sessenta) unidades e mesmo não sendo a quantidade ideal, possibilitará reduzir o déficit, possibilitando o uso eficiente com estratégia de revezamento das motocicletas, garantindo a manutenção preventiva e corretiva de forma planejada e detalhada. Fato que não é possível com a atual quantidade de motocicletas existentes.

### 5.3 Da utilização do Sistema de Registro de Preços:

**5.3.1** A utilização do Sistema de Registro de Preços advém da necessidade de cumprir execução de convênio e emendas parlamentares de forma célere e mais vantajosa realizando as contratações, de acordo com o aprovado no plano e trabalho e garantir um melhor planejamento da aquisição, sendo que algumas aquisições ainda não estão com quantidades definidas. O caso em tela enquadra-se nas hipóteses previstas no Art. 3º, I e IV do Decreto Municipal 107.923/2023.



**5.3.2** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art.82, IV da Lei 14.133/21 e art.13, IV do Decreto Municipal 107.923/2023.);

**5.3.3** Haverá o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; (art.82, VII da Lei 14.133/21);

**5.3.4** Haverá cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: (art.82, IX da Lei 14.133/21 e Art. 27 do Decreto Municipal 107.923/2023.);

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações

**5.4** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Guarda Municipal de Belém a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**5.5** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (ARP) (e Art. 21 do Decreto Municipal 107.923/2023);

**5.6** Fica vedado a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7** Poderá ser admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços, desde que sejam observados os requisitos do art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021 e procedimentos estabelecidos no art. 29 do Decreto Municipal 107.923/2023)

#### **5.8 Da validade, formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva:**

**5.8.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**5.8.2** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**5.8.3** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**5.8.4** A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, do próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.5** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.8.6** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual e emissão de nota de empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.7** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.8.8** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.



**5.8.9** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.8.10** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.8.11** Mantiverem sua proposta original.

a) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

b) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.8.12** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.8.13** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.8.13.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.8.13.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas sobre o Remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços.

**5.8.14** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.8.15** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, deverá assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.16** A Ata de Registro de Preços será assinada em até 05 (cinco) dias, após o envio a data para assinatura e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificada, e que seja aceita pela administração.

**5.8.17** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital chave ICP-Brasil e enviada ao e-mail enviado para a assinatura.

**5.8.18** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**5.8.19** Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos previsto neste TR e edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.8.20** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.8.21** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.8.22** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 Dos preços dos itens:**

**6.1** Não haverá preços diferentes nos itens, considerando-se que os itens a serem adquiridos serão entregues no mesmo local.

**6.2** A atualização dos preços registrados poderá ser ajustado, para mais ou para menos, desde que atenda a previsão legal contida no Art. 23 e 25 do Decreto Municipal nº 107.923 de 11/08/2023.

### **6.3 Da negociação dos preços registrados:**

**6.3.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Guarda Municipal de Belém convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

**6.3.2** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

**6.3.3** Na hipótese acima mencionada, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**6.3.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do disposto no art. 27 do Decreto Municipal nº 107.923 de 11/08/2023 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.3.5** Na hipótese de redução do preço registrado, a Guarda Municipal de Belém comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas a alteração contratual.

**6.3.6** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



**6.3.7** Para fins do disposto no item 6.8, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.3.8** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Guarda Municipal de Belém e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.3.9** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, em virtude de não aceitar alterar o preço, a Guarda Municipal de Belém convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**6.3.10** Se não obtiver êxito nas negociações, a Guarda Municipal de Belém, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.3.11** Na hipótese de comprovação, a Guarda Municipal de Belém, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.3.12** A Guarda Municipal de Belém, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

## **7. Regras para o controle e Adesão à Ata de Registro de Preços:**

**I** - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

**II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**7.1** É vedado a adesão de órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal à ata de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidades estadual, distrital ou municipal, nos termos do art.86, §3º e §8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do município de Belém que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

**II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**7.3** A autorização da Guarda Municipal de Belém, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.





**7.4** Após a autorização da Guarda Municipal de Belém, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.5** O prazo para a contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceito pela Guarda Municipal de Belém, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**7.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**7.7** O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações lançadas no sistema compras.gov.br, referentes ao encaminhamento da adesão.

## **8. Do remanejamento dos itens**

**8.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2** O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3** O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento

**8.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos art. 30 da Lei nº 14.133, de 2021

**8.5** Para fins do disposto, competirá a Guarda Municipal de Belém, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6** A formalização da contratação com fornecedores registrados em ata será efetivada pelo órgão ou entidade interessada por meio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, conforme estabelece o art.95 da Lei 14.133/2021.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**9.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Fiscalização.

**9.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **10. Fiscalização Técnica**

**10.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 21, VI);

**10.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 107.810, de 2023, art. 21, II);

**10.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 21, III);

**10.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 21, IV);

**10.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 21, V);

**10.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 21, VII);

**10.7.** O fiscal técnico do contrato realizar o recebimento provisório do objeto do contrato que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 21, X).

## **11. Fiscalização Administrativa**

**11.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 22, I).

**11.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 22, VI).

## **12. Gestor do Contrato**

**12.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 20, IV);

**12.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 20, II);

**12.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 20, III);

**12.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 20, VIII);

**12.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 107.810, de 2023, art. 20, X);

**12.6** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **13.1 RECEBIMENTO**

**13.1.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**13.1.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.1.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**13.1.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**13.1.5** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

**13.1.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.1.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**13.1.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13.1.9** Deverá constar no corpo da nota fiscal os dados da conta bancária para pagamento, número do contrato ou convênio e o número da fonte de pagamento.

## 13.2 LIQUIDAÇÃO

**13.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, **§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

**13.2.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**13.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.2.3.1** O prazo de validade;
- 13.2.3.2** A data da emissão;
- 13.2.3.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.2.3.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 13.2.3.5** O valor a pagar; e
- 13.2.3.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.2.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**13.2.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**13.2.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**13.2.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.2.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.2.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.2.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **14. Prazo de pagamento**

**14.1** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

**14.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**14.3** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**14.4** Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes do pagamento, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração a sua regularização.

**14.5** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Atualização Financeira de correção monetária de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira





TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / AnoVP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

## 15 Forma de pagamento

**15.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.6** No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, § 6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção IRRF.

**15.7** Caso o fornecedor, no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para a imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição à Guarda Municipal de Belém, por meio do fiscal e/ou gestor do contrato, sob pena de arcar com as penalidades legais.

## 16 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**16.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**16.2.** A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

**16.2.1.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, indicando o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, as despesas com transportes, primeiro licenciamento junto ao DETRAN/PA, deslocamentos e entrega do veículo, inclusive o desembarço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional.

**16.2.2.** Encerrada a etapa de envio de lances e negociação da sessão pública da sessão pública da sessão pública, o licitante provisoriamente classificado, deverá apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “**similar**”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

**16.2.3.** Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irremovíveis;



**16.2.4.** Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

**16.2.5.** Apresentar na proposta garantia/validade dos objetos, não podendo ser menor que **12 (doze) meses**;

**16.2.6.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**16.2.7.** A garantia prevista para o item diz respeito a solução de problemas no que tange as embalagens, objetos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data de recebimento definitivo, se ônus adicional para a **GMB/PMB**;

**16.2.8.** Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas neste Termo de referência, não será levada em consideração durante o julgamento;

**16.3.** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

## **17. Forma de fornecimento**

**17.1.** O fornecimento do objeto será integral.

## **18. Exigências de habilitação**

**18.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## **19. Habilitação jurídica**

**19.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**19.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**19.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**19.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**19.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**19.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**19.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





## 20. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**20.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**20.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**20.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**20.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**20.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**20.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**20.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**20.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do **sítio: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;

**20.9. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – CNIT**, decorrentes de autuações, instituída pela **Lei Municipal nº 9.209-A/16**, por **uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua cadeia de fornecedores, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

**20.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 21. Qualificação Econômico-Financeira

**21.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**21.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando **não houver prazo de validade expresso no documento**.

**21.3.** Caso haja alguma **Ação Judicial** distribuída relativa a **Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

**21.4.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



21.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

21.6.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.6.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.6.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

21.7. Com relação ao **Balanço Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

21.7.1. As empresas obrigadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;

21.7.2. Empresas **OPTANTES** pelo regime de tributação do **Simplex Nacional** devem apresentar o **Comprovante da Opção**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

21.7.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;**

21.7.4. Empresas constituídas **há menos de 02 (dois) anos** do exercício da licitação deverão apresentar o **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações contábeis do último exercício social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;**

21.7.5. As sociedades regidas pela **Lei Federal nº 6.404/76 (sociedades anônimas)**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à





**Escrituração Digital Eletrônica (ECD)**, também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do **SPED Contábil**.

**21.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **22. Qualificação Técnica**

**22.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**22.2** A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item.

**22.3** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**22.4** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**22.5** Os documentos relacionados acima deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

**22.6** Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**22.7** Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**22.8** Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema Comprasnet, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**22.9** A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

**22.10** O documento de confirmação no SICAF será anexado pelo Pregoeiro, à documentação original ou cópias autenticadas do licitante com proposta aceita no sistema Comprasnet.

**22.11** Os documentos mencionados neste capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



**22.12** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

**22.13** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**22.14** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**22.15** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**22.16** Os documentos relacionados à HABILITAÇÃO exigidos neste Edital deverão ser inseridos pelo licitante no SICAF.

**22.17** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**22.17.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**22.17.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**22.17.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**22.18** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**22.18.1.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**22.18.2.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**a)** Ata de fundação;

**b)** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**c)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**d)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**e)** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

**f)** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**22.18.3.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



## 23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. A estimativa de custo apresentada no valor total de **R\$ 2.967.967,50** (dois milhões novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). A estimativa de custo para a aquisição do objeto foi realizada com ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, e foi elaborada, com base nas normativas vigentes, a fim de permitir a indicação dos recursos a serem futuramente contemplados, para as aquisições decorrentes da contratação.

## 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preço, serão arcadas por meio das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da **GMB/PMB**.

## 25. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

25.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

25.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

25.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

25.4. Responsabilizar-se pela (s) garantia(s) do(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

25.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

25.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEGEP/PMB**, sem prévia autorização;

25.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEGEP/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

25.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 26. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

26.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

26.2 Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;



**26.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**26.4** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

**26.5** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência a serem recebidos;

**26.6** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**26.7** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Termo de Referência.

## 27 DO REAJUSTE

**27.1** Os preços são **fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data do orçamento estimado.

**27.1.1** Dentro do prazo de vigência Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após **o interregno de um ano**, aplicando-se o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**27.1.2** O **reajuste** se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido;

**27.2** Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o **interregno mínimo de um ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do **último reajuste**.

**27.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de **reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**27.4** Caso o índice estabelecido para **reajustamento** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**27.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para **reajustamento do preço** do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**27.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

**27.7** Não será devido **reajuste** quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

## 28. DAS PENALIDADES

**28.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa**:

**28.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;





**28.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 28.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 28.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 28.3.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 28.3.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 28.3.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

**28.4.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**28.5.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**28.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**28.7.** Fraudar a licitação;

**28.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 28.8.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 28.8.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 28.8.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 28.8.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 28.8.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**28.9.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 28.9.1. Advertência;**
- 28.9.2. Multa;**
- 28.9.3. Impedimento de licitar e contratar; e**
- 28.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**28.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 28.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 28.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.10.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 28.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**28.11.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

**28.12.** Para as infrações previstas nos **itens 28.2, 28.3, 28.4 e 28.5**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato licitado.

**28.13.** Para as infrações previstas nos **itens 28.6, 28.7, 28.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato licitado.

**28.14.** As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, **cumulativamente ou não**, à penalidade de multa.

**28.15.** Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**28.16.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 28.2, 28.3, 28.4 e 28.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**28.17.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das **infrações dispostas** nos **itens 28.6, 28.7 e 28.8**, bem como pelas **infrações administrativas** previstas nos **itens 28.1, 28.2 e 28.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.18.** A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 28.4**, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

**28.19.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

**28.20.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será **dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

**28.21.** Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

**28.22.** O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



**28.23.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**Elaboração:** Equipe de Planejamento da Contratação/GMB Portaria nº 046/2024 de 25/01/2024

Belém, 04 de Setembro de 2024.

Primeira versão em 29 de maio de 2024

**Nazaré** da Conceição **Alves** da Costa

Matricula nº 0194743-012

José **Valter** do Couto Ribeiro **Junior**

Matricula nº 2027062-020

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE VALTER DO COUTO RIBEIRO JUNIOR  
Data: 04/09/2024 11:54:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José **Valter** do Couto Ribeiro **Junior**

Matricula nº 2027062-020

Versão atualizada em 29 de agosto de 2024

**APROVAÇÃO:**

JOEL MONTEIRO  
RIBEIRO:265775422  
87

Assinado de forma digital por JOEL MONTEIRO RIBEIRO:26577542287  
Dados: 2024.09.04 12:12:57 -03'00'

**Joel** Monteiro Ribeiro  
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém  
Decreto nº 78.881/2014 - Delegação de Competência



ANEXO I-A

GRAFISMO

**GRAFISMO MOTOCICLETA ADAPTADA**



**LATERAL  
IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA**



**FRENTE  
IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA**